



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

JOÃO ADRIANO RODRIGUES, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:.....

Certifica que, na ata da **Sexta Sessão Ordinária** desta Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017) realizada no dia **vinte e seis de novembro, do ano de dois mil e catorze**, no auditório “**Paulo Quintela**”, em **Bragança**, na qual participaram **setenta e oito Membros** dos setenta e nove que a constituem, se encontra, aprovada em minuta, a seguinte **deliberação**:

Ponto 3.2.3 – Fixação da taxa do imposto municipal sobre imóveis para aplicação em 2015.

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dez de novembro do ano de dois mil e catorze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA APLICAÇÃO EM 2015

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Para efeitos de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para aplicação em 2015, tendo por base a informação disponibilizada pelo Serviço de Finanças, bem como os elementos respeitantes a anos anteriores, submete-se à Câmara Municipal a seguinte proposta:

1. Enquadramento legal

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (com a alteração produzida pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro) e atualizado, pela última vez, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE2014), estipula no seu artigo 112.º que cabe aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como comunicar tal facto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de novembro.

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE2014), procedeu a alteração do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixando as taxas de imposto para prédios urbanos de 0,3% a 0,5%. Mantém-se em 0,8% a taxa de imposto para prédios rústicos.

Nesta conformidade, o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), passou a ter a seguinte redação:

“Número 1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: alínea a) Prédios rústicos: 0,8% (valor fixo); alínea b) (Revogada.); alínea c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,5%.”

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (OE2012), introduziu alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais passando o período de isenção a conceder aos prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente, cujo rendimento coletável do agregado familiar, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a 153 300,00€, a ser de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial não exceda 125 000,00€ (cf. artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais). Ficam, ainda, isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior a 2,2 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não exceda 10 vezes o valor anual do IAS (cf. artigo 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

Não há lugar a qualquer liquidação de IMI sempre que o montante do imposto a cobrar seja inferior a 10,00€ (artigo 113.º do CIMI).

Estão isentos de IMI o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

=3=

os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como as autarquias locais e as suas associações e federações de municípios de direito público.

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (OE2012), procede à alteração do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, passando a ter a seguinte redação: “As taxas previstas na c) do n.º 1 são elevadas ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, considerando-se devolutos os prédios como tal definidos em diploma próprio”, ou seja, as taxas de prédios urbanos.

A Portaria n.º 1119/2009, de 30 de setembro, procedeu à redução dos valores máximos dos coeficientes de localização, por tipo de afetação a aplicar em cada município, tendo por base as seguintes orientações: i) recuperou da proposta de zonamento de 2008 os elementos que permitiam reduzir os valores dos coeficientes de localização e da percentagem dos terrenos; ii) manter os valores das zonas em que era proposta a sua manutenção; iii) não considerar as propostas de subida de valor dos coeficientes de localização. Dar seguimento ao processo de revisão trienal do zonamento.

Durante o ano de 2011 a Câmara Municipal em reunião ordinária de 25 de julho, ponderada a situação de algum desajustamento, no âmbito da revisão do zonamento e dos coeficientes de localização, aprovou proposta que submeteu à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), em que foram reduzidas as percentagens para efeitos de avaliação dos terrenos e reduzidos os coeficientes para a afetação para efeitos de cálculo do valor patrimonial (VP) das construções aperfeiçoando assim o sistema de cálculo do valor patrimonial dos terrenos e das construções e proporcionou um a descida do valor tributável.

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores, vencidas há mais de 90 dias, mediante um contrato de empréstimo com o Estado e que envolve os municípios em situação: a) em situação de aplicação de um plano de reequilíbrio financeiro; b) que a 31 de dezembro de 2011 se encontrem em situação de desequilíbrio estrutural. Estes municípios obrigam-se a: praticar taxa máxima de IRS; fixar taxas e tarifas (saneamento; água e resíduos sólidos urbanos) com valores definidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de

Águas e Resíduos (ERSAR); a fixar as taxas máximas para efeitos de cobrança do IMI.

Dada a sua boa “saúde” financeira e a não existência de dívidas a fornecedores, vencidas há mais de 90 dias, o Município de Bragança não teve qualquer necessidade de aderir ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

O Orçamento do Estado para 2013 aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, introduz uma nova redação ao número 12 do artigo 112.º. Consta da nova redação que, “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.”

O Orçamento do Estado para 2013 define, ainda, novos prazos de pagamento do IMI (n.º 1 do artigo 120.º do CIMI). O imposto deve ser pago: a) Em uma prestação, no mês de abril, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 250; b) Em duas prestações, nos meses de abril e novembro, quando o seu montante seja superior a € 250 e igual ou inferior a € 500; c) Em três prestações, nos meses de abril, julho e novembro, quando o seu montante seja superior a € 500.

Em reunião camarária realizada no dia 22 de setembro de 2014 foi aprovado, no âmbito do disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, um estudo para promover a Reabilitação Urbana da cidade de Bragança, definindo a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana, previamente à aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana. O projeto de delimitação, devidamente fundamentado, contém a memória descritiva e justificativa, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com correspondência cadastral com a delimitação da Área abrangida e o quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI, IMT), cumprindo com o disposto nas alíneas a), b) e c), do n.º 2 do artigo 13.º e na alínea a) do artigo 14.º daquele regime jurídico. A Assembleia Municipal aprovou a proposta em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2014.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

=5=

az

Quanto à Administração Local a proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2015 refere e no que concerne à redução do endividamento que, o aumento das receitas das transferências para o Fundo de Equilíbrio Financeiro, para a Participação variável no IRS e o aumento da receita do IMI (resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos) são consignados à utilização numa das seguintes finalidades:

a) Capitalização do Fundo de Apoio Municipal, previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (sendo o contributo do Município de Bragança de 1 506 185,25€, a realizar em 7 anos);

b) Pagamento de dívidas a fornecedores registadas no SIIAL a 30 de agosto de 2014;

c) Redução do endividamento de médio e longo prazos do município.

2. Análise da aplicação do CIMI no concelho

O quadro abaixo indica as taxas fixadas por este município para o período em análise, comparando com os valores mínimos e máximos legais.

Quadro de evolução das taxas					
Ano		Prédios urbanos		Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI	
de Fixação	de Aplicação	Intervalo da taxa (AT)	Valor fixado (AM)	Intervalo da taxa (AT)	Valor fixado (AM)
2013	2014	0,5% a 0,8%	0,6%	0,3% a 0,5%	0,335%
2012	2013	0,5% a 0,8%	0,6%	0,3% a 0,5%	0,355%
2011	2012	0,4% a 0,7%	0,6%	0,2% a 0,4%	0,365%
2010	2011	0,4% a 0,7%	0,6%	0,2% a 0,4%	0,365%
2009	2010	0,4% a 0,7%	0,6%	0,2% a 0,4%	0,375%
2008	2009	0,4% a 0,8%	0,6%	0,2% a 0,5%	0,400%
2007	2008	0,4% a 0,8%	0,7%	0,2% a 0,5%	0,400%
2006	2007	0,4% a 0,8%	0,7%	0,2% a 0,5%	0,400%
2005	2006	0,4% a 0,8%	0,7%	0,2% a 0,5%	0,400%
2004	2005	0,4% a 0,8%	0,7%	0,2% a 0,5%	0,400%

O valor da receita cobrada bruta durante o ano de 2013 foi de 3 978 104,09€. Entre janeiro a outubro de 2014 situou-se em 3 332 634,46€, estimando-se que no final de 2014 atinja os 4 100 000,00€, valor que se traduz num acréscimo de 121 895,91€ (*i.e.* de 3,06%), relativamente ao ano anterior.

O quadro abaixo identifica a evolução no período de 2011 a 2014 (previsão).

Imposto Municipal sobre Imóveis (cobrado bruto)		
Ano	Valor	Var. %
2014 (previsão)	4.100.000,00 €	3,06
2013	3.978.104,09 €	21,70
2012	3.268.772,96 €	4,08
2011	3.140.650,97 €	7,71

Salienta-se que o aumento do valor de IMI cobrado entre 2013 e 2014 (previsão) é resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, e alteração do artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Em 2014 prevê-se que a receita cobrada sofra um aumento de 3,06% comparativamente a 2013, fruto do trabalho de avaliação geral promovido em respeito pelos princípios gerais do procedimento tributário e os princípios técnicos da avaliação imobiliária que ocorreu ainda durante o ano de 2013.

Estima-se que o imposto bruto cobrado sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) baixará drasticamente. O valor deste imposto cobrado no ano de 2008 foi de 1 351 561,99€. Até 31 de outubro de 2014 o valor cobrado bruto ascendia a 354 994,94€.

Por outro lado salienta-se que, com a entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2014 do novo Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais passou a constituir receitas das freguesias o produto da receita do IMI sobre os prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos (alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de agosto).



Feita uma análise, no concelho, à evolução aos prédios (rústicos e urbanos) do valor patrimonial e as taxas fixadas no período 2011 a 2013, assim como as respetivas taxas gerais para o país, conclui-se:

- i) O número de prédios rústicos existentes decresceu (i.e. -0,04%) de 270 472 unidades (ano 2011) para 270 356 (ano 2013). O número de prédios urbanos existentes cresceu (i.e. 1,24%) de 41 617 unidades (ano 2011) para 42 135 (ano 2013);
- ii) O valor patrimonial dos prédios rústicos sujeitos a tributação em 2013 era de 4,6 M€ (em 2011 era de 3,67 M€) e o valor patrimonial dos prédios urbanos sujeitos a tributação era de 1 376,89 M€ (em 2011 era de 796,48 M€). No conjunto, o valor patrimonial isento (temporário e permanente) em 2011 ascendia a 34,80% e em 2013 a 21,48%. O valor patrimonial sujeito a tributação em 2011 ascendia a 65,20% e em 2013 a 78,52%.
- iii) A receita cobrada de IMI em 2014 (constituindo receitas das freguesias o produto da receita do IMI sobre os prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos) tem origem na contribuição apurada em 2013 de prédios urbanos não avaliados (em 0,77%), de prédios urbanos avaliados (em 98,75%) e de prédios rústicos (em 0,48%);
- iv) Que no âmbito da avaliação geral de prédios em curso ocorrida em 2012 e que se estendeu ao ano de 2013 verifica-se que o valor patrimonial sujeito a IMI dos prédios urbanos avaliados ascendia em 2012 a 1 365,23 M€ e em 2013 a 1 370,92 M€. Em contrapartida o valor patrimonial sujeito a IMI dos prédios urbanos não-avaliados ascendia em 2012 a 18,43 M€ e em 2013 a 5,98 M€;
- v) Analisando o quadro representativo das taxas de IMI fixadas em 2013 (Fonte: AT) pelos Municípios capitais de distrito verifica-se que dos dezoito, catorze praticam valores superiores aos fixados pelo Município de Bragança. A título exemplificativo salienta-se, dada a sua interioridade, Vila Real (prédios urbanos não avaliados: 0,7%; prédios urbanos avaliados: 0,4%), Guarda (prédios urbanos não avaliados: 0,7%; prédios urbanos avaliados: 0,4%) e Évora (prédios urbanos não avaliados: 0,8%; prédios urbanos avaliados: 0,5%);
- vi) Que as orientações e exigências da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores, vencidas há

mais de 90 dias, assim como a conjuntura económica e financeira vão obrigar um conjunto significativo de municípios a fixar as taxas de IMI pelos valores máximos;

vii) O Município de Bragança, e dada a grave crise económica e financeira instalada, numa política de ajudar as famílias e as empresas a ultrapassarem as dificuldades com que se debatem diariamente, baixou - no ano de 2013 - a taxa para os prédios urbanos avaliados em 0,02%, fixando-a em 0,335%. Igualmente havia baixado nos anos de 2009, 2010 (mantendo-se em igual valor em 2011) e 2012 a taxa para os prédios urbanos avaliados de 0,400% (em 2008) para 0,375% (em 2009), para 0,365% (em 2010 e 2011) e para 0,355% (em 2012). Não obstante esse abaixamento das taxas registado, o qual se traduziu numa perda de receita - em 2014 - estimada de 276 m€ (caso se mantivessem as taxas fixadas em 2012). Por outro lado salienta-se que o Município de Bragança tem reduzido a dívida total a terceiros (em 2011 e comparativamente a 2010 a redução cifrou-se em 10,71%; em 2012 e comparativamente a 2011 a redução cifrou-se em 9,11% e em 2013 e comparativamente a 2012 a redução cifrou-se em 4,72%).

3. Fixação de taxas de IMI para o ano de 2015

3.1 Considerando:

i) A necessária sustentabilidade financeira do Município que tem de harmonizar o orçamento da receita com o orçamento da despesa (que sofre pressão em especial nas áreas social, educação e cultura). Conhecida, atualmente, a proposta de orçamento de estado para o ano de 2015 onde vem refletida que as transferências para o Município de Bragança no âmbito da participação nos impostos do estado sofre um aumento de 746 996,00€ (FEF, FSM e PIRS), ou seja, de 5,68% comparativamente a 2014.

ii) que o Município garantirá o bom funcionamento dos serviços (assegurando o criterioso cumprimento dos compromissos com as despesas certas e permanentes), a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir a boa execução dos investimentos em curso, a quase totalidade cofinanciados por fundos da Comunidade Europeia;

iii) que o país continua a viver um momento de grave crise financeira e de recessão económica, com uma taxa de desemprego elevada, problemas sociais diversos agravados pela avalanche de dificuldades com que os cidadãos se deparam no seu dia-a-dia e reajustamento da Administração Pública;



iv) que o Município não aplica derrama às empresas, abdicando de uma receita importante em prol do crescimento da economia e do emprego;

v) que o Município tem de continuar a assegurar um conjunto significativo de apoios sociais excepcionais, decididos no quadro do agravamento da crise social;

vi) que o órgão executivo do Município tem como objetivo continuar a assegurar a implementação de um conjunto significativo de medidas que possibilitem às famílias e às empresas a redução dos custos suportados com Imposto Municipal sobre Imóveis, aliás como assumido no programa de candidatura às últimas eleições autárquicas;

vii) que o Município, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos Municípios no país, tem fixado valores baixos, de algum modo em contraciclo com a política nacional de tributação;

viii) que o Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, definiu a taxa de imposto municipal sobre imóveis para prédios urbanos a fixar pelos municípios de 0,3% a 0,5%.

3.2 Proposta:

Nos termos dos n.os 1 e 5 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação da fixação em 2014 do seguinte valor da taxa do Imposto Municipal de Imóveis:

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas – Prédios Urbanos: 0,320%.

Mais proponho que, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Da análise que fiz deste assunto, em relação aos prédios urbanos, a proposta em discussão fixa uma taxa de IMI inferior à do ano anterior.”

Intervenção do Sr. Vereador, Victor Pereira

“Torna-se necessário esclarecer porque não é proposta a taxa para os Prédios urbanos não avaliados.”

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara

“O processo de avaliação dos prédios urbanos não avaliados, está concluído pelas Finanças. O conteúdo da proposta apresentada e respetivo enquadramento legal é esclarecedor.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“O processo de avaliação dos prédios urbanos não avaliados, é um processo desencadeado pelas Finanças a nível nacional, decorre da própria lei.

Em relação aos prédios não avaliados, a questão já não se coloca e se existirem casos, serão residuais, e, as Finanças têm mecanismos legais para essas situações.

Gostaria que a descida da taxa proposta para o IMI, fosse mais acentuada, no entanto com esta descida, voto favoravelmente.”

Após análise e discussão, a proposta foi posta à votação, tendo sido aprovada, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Humberto Rocha, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Considerando a grave crise financeira e económica em que nos encontramos;
Considerando o aumento brutal do imposto levado a cabo por este Governo;
Considerando os cortes brutais nos salários dos funcionários públicos e nas pensões;

Considerando as graves dificuldades por que passam as famílias na atual conjuntura;

Considerando o aumento generalizado dos montantes a pagar de IMI pela maior parte dos munícipes, resultante da aplicação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e também das novas avaliações e critérios a aplicar;

Considerando o plasmado no programa eleitoral autárquico do Partido Socialista em que se defende a aplicação da taxa mínima;

Considerando a insensibilidade social manifestada pela maioria deste executivo ao propor as referidas taxas;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

=11=

Considerando o fim da cláusula de salvaguarda que limitava o aumento da carga fiscal em termos de IMI;

Considerando a proposta que apresentámos na última Reunião Ordinária de Câmara (27 de outubro de 2014) que visava estabelecer as taxas de IMI no mínimo previsto por lei e que foi chumbada pela maioria que sustenta este executivo municipal;

Votamos contra a proposta apresentada.”

Declaração de voto do Sr. Vereador, Paulo Xavier

“De forma séria e respondendo à demanda e expectativas dos cidadãos, sem prejuízo das exigências de rigor e parcimónia com que devem ser utilizados os recursos públicos, o executivo, quer marcar positivamente e no conhecimento das demais necessidades do nosso Concelho, tem o compromisso que vem do ano anterior, de reduzir para a taxa mínima, até ao final do mandato.”

Declaração de voto do Sr. Presidente

“As razões apontadas para justificar a proposta da taxa de IMI de 0,320%, mostram a responsabilidade do Executivo Municipal em aliviar a carga fiscal dos contribuintes mas, mantendo o rigor no sentido de garantir o equilíbrio financeiro, revelando uma grande sensibilidade social ao canalizar verbas para apoio aos mais desfavorecidos, nomeadamente com a introdução de mais um escalão para apoio às famílias cujos filhos estejam posicionados no escalão 3 do abono de família.

Estamos conscientes das dificuldades que todos atravessamos, mas não deixaremos de primar pelo bom desempenho do Município de Bragança por forma a responder às necessidades mais prementes, nomeadamente as de caráter social.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 11 de novembro de 2014.

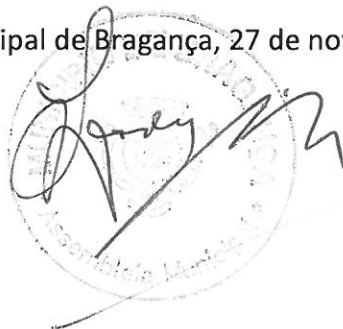
a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM OITO VOTOS CONTRA, ZERO ABSTENÇÕES E CINQUENTA E TRÊS VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESSENTA E UM MEMBROS PRESENTES.

-----**Fez declaração de voto** a Membro Maria Isabel Barreira Ribeiro.

-----Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que,
depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso
neste município.

Assembleia Municipal de Bragança, 27 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text "Assembleia Municipal de Bragança" around its perimeter. The signature is a stylized, cursive script.